



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

OFICIO/GAP Nº 323/2025

Itapemirim/ES, 30 de setembro de 2025.

Ao Exmº. Sr.

THIAGO FARIA LEAL

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Poder Legislativo Municipal

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000 – Itapemirim-ES.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminha-se a Vossa Senhoria o Projeto de Lei (anexo) cuja ementa versa *in verbis*: “**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026**”.

Nesse sentido, espera-se que o sobredito projeto seja recebido no rito de **URGÊNCIA ESPECIAL**, em obediência aos mandamentos da Lei Orgânica do Município de Itapemirim e legislações correlatas afetas ao Processo Legislativo.

Sem mais para o momento, reitera-se manifesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

GENESIS ALVES BECHARA

PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.209-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº .

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nos termos do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, combinado com o artigo 63, III da mesma Lei, encaminha-se para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que: **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026”**.

A elaboração deste importante instrumento de planejamento foi realizada de acordo com o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e alterações encaminhado válido para o exercício de 2026, Plano Plurianual de 2026-2029 e pelas Leis Federais Nº. 4.320/64 e Nº. 101/2000.

As projeções da receita estão baseadas em uma análise evolutiva dos últimos anos, dentro de uma perspectiva de crescimento de algumas rubricas, e dentro de índices oficiais que estabelecem a participação do município nas transferências voluntárias.

Ressaltamos ainda, que a fixação da despesa foi estabelecida dentro de uma perspectiva de arrecadação de receitas bastante conservadora, objetivando com isso, o equilíbrio entre as receitas e despesas.

Com o objetivo de proporcionar um contínuo aumento da capacidade de investimento do Município através de custos cada vez mais baixos, não podemos deixar de contar com o apoio dessa Casa de Leis na aprovação de importantes matérias envolvendo o orçamento e o desenvolvimento de ações públicas para atendimento das demandas da sociedade.





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, e solicitar a aprovação do Projeto de lei que ora apresentamos em sua íntegra, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

Itapemirim-ES, 30 de setembro de 2025.

GENESIS ALVES BECHARA

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº.

**“DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE
2026 A 2029”.**

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Itapemirim-ES, para o exercício financeiro de 2026, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 555.000.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco milhões).

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	553.800.000,00
- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	25.912.579,00
- Receitas de Contribuições	R\$	17.643.307,02
- Receitas Patrimoniais	R\$	1.846.700,00
- Receita Agropecuária	R\$	1.000,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	48.232.000,00
- Transferências Correntes	R\$	506.723.613,98
- Outras Receitas Correntes	R\$	1.651.000,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(48.210.200,00)
Receitas de Capital	R\$	1.200.000,00
- Operação de Crédito	R\$	20.000,00
- Alienação de Bens	R\$	300.000,00
- Transferências de Capital	R\$	780.000,00
- Outras receitas de Capital	R\$	100.000,00
Receitas Intraorçamentárias	R\$	25.733.534,98
- Corrente Intraorçamentária	R\$	25.733.534,98
- Capital Intraorçamentária	R\$	0,00
Total Geral – Exceto intra-Orçamentária	R\$	555.000.000,00





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Art. 3º- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	19.851.000,00
02	Judiciária	R\$	2.008.400,00
03	Essencial à Justiça	R\$	8.748.000,00
04	Administração	R\$	123.522.879,08
06	Segurança Pública	R\$	4.140.000,00
08	Assistência Social	R\$	12.053.900,00
09	Previdência Social	R\$	65.724.859,92
10	Saúde	R\$	109.403.530,00
12	Educação	R\$	133.569.065,98
13	Cultura	R\$	564.000,00
15	Urbanismo	R\$	13.084.000,00
16	Habitação	R\$	64.000,00
17	Saneamento	R\$	52.170.500,00
18	Gestão Ambiental	R\$	744.500,00
20	Agricultura	R\$	12.112.000,00
22	Indústria	R\$	1.534.000,00
23	Comércio e Serviços	R\$	8.065.000,00
25	Energia	R\$	170.000,00
26	Transporte	R\$	7.727.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	327.900,00
28	Encargos Especiais	R\$	4.999.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	150.000,00
Total das Funções – Exceto intra-Orçamentária		R\$	555.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	19.851.000,00
- Câmara Municipal	R\$	19.851.000,00
Poder Executivo	R\$	560.882.534,98
- IPREVITA – Instituto de Previdência dos Servidores de Itapemirim	R\$	50.501.483,00
- SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	51.930.000,00
- Secretaria Municipal de Finanças	R\$	14.510.600,00
- Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão	R\$	53.173.375,92
- Procuradoria Geral do Município	R\$	11.206.400,00
- Secretaria Municipal de Educação	R\$	133.569.065,98
- Secretaria Municipal de Saúde	R\$	109.403.530,00





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

- Secretaria Municipal de Serviços Públicos	R\$	16.634.400,00
- Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural	R\$	23.090.100,00
- Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	R\$	19.946.800,00
- Secretaria Municipal de Aquicultura E Pesca	R\$	2.378.100,00
- Secretaria Municipal de Obras E Urbanismo	R\$	18.200.300,00
- Secretaria Municipal de Transportes	R\$	16.355.300,00
- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	R\$	2.385.779,08
- Reserva de Contingência	R\$	150.000,00
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	2.116.300,00
- Secretaria Municipal de Administração Regional – Itaipava e Itaóca	R\$	5.572.300,00
- Secretaria Municipal de Turismo	R\$	9.251.300,00
- Secretaria Municipal de Cultura	R\$	1.671.200,00
- Secretaria Municipal de Defesa Social	R\$	12.122.300,00
- Secretaria de Integridade Governamental e Transparência	R\$	3.243.300,00
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social	R\$	1.547.300,00
- Secretaria Municipal de Interior	R\$	1.720.801,00
- Controladoria Geral do Município	R\$	202.500,00
Total dos Órgãos – Exceto intra-Orçamentária	R\$	555.000.000,00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n ° 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Itapemirim, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO válida para o exercício de 2026, para reforço de Dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I da Lei Federal nº 4.320, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 08 de julho de 2004.





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Art. 6º- Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, os seguintes casos:

- I – as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de uma mesma categoria econômica da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;
- II – as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;
- III – as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº. 028/2004;
- IV – as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;
- V – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;
- VI – as suplementações de dotações efetuadas dentro de uma mesma ação de governo.

Art 7º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.

Art 9º - Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, autorizado a realizar a concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções, às entidades que atendam aos requisitos da referida Lei.



